

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ, ora denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede no(a) Avenida João Miranda dos Santos, nº 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Pacajá/PA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.981.427/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal de Pacajá, o senhor ANDRE RIOS DE REZENDE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS PE SRP Nº 019 - 2023, publicada no(a) Imprensa Oficial na data de 07/07/2023, processo administrativo PE SRP Nº 019 - 2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s), nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 049/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento sob demanda de pneus, câmara e fitão, destinados ao atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá, Fundos Municipais e Secretarias vinculadas, conforme especificado no Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão Eletrônico PE SRP Nº 019 - 2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Empresa: CASTANHEIRA COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E SERVICOS PARA VE; C.N.P.J. nº 03.712.368/0001-70, estabelecida à TR PEDRO GOMES, CENTRO, Altamira PA, (93) 3515-3443, representada neste ato pelo Sr(a). CLAUDIA ELIZANGELA COUTINHO DA LUZ, C.P.F. nº 394.944.542-00, R.G. nº 2407741 PC PA					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITARIO	V. TOTAL
00001	PNEU 265/70 R16 MISTO - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	240,00	582,000	139.680,00
00009	PNEU BORRACHUDO 295 - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	180,00	1.676,400	301.752,00
00010	PNEU LISO 295 - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	60,00	1.714,400	102.864,00
00012	PNEU AGRICOLA 17-5-25 - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	110,00	4.339,600	477.356,00
00015	CAMARA DE AR 17-5-25 - Marca.: RS	UNIDADE	50,00	284,400	14.220,00
00018	PNEU 1100X22 BORRACHUDO - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	80,00	1.512,400	120.992,00
VALOR TOTAL: 1.156.864,00 (Um milhão e cento e cinquenta e seis mil e oitocentos e sessenta e quatro reais).					

Empresa: BANDEIRA E CHAVES COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS E SERVICOS L; C.N.P.J. nº 29.422.673/0001-11, estabelecida à AV GETULIO VARGAS nº150, centro, Anapu PA, representada neste ato pelo Sr(a). LUCAS GOMES CHAVES, C.P.F. nº 909.150.462-53, R.G. nº 5644315 SSP PA.					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITARIO	V. TOTAL
00002	PNEU 16-19-24 - Marca.: SUNSET	UNIDADE	20,00	3.090,000	61.800,00
00006	PNEU 14-9-24 - Marca.: SUNSET	UNIDADE	12,00	2.139,990	25.679,88
00007	CAMARA DE AR 14/24 - Marca.: ROTTA376	UNIDADE	80,00	199,450	15.956,00
00008	PNEU 14/24 - Marca.: SUNSET	UNIDADE	100,00	2.198,990	219.899,00
00011	PNEU AGRICOLA 19-5-24 - Marca.: SUNSET	UNIDADE	58,00	3.797,990	220.283,42
00013	PNEU AGRICOLA 12-16-5 - Marca.: SUNSET	UNIDADE	40,00	1.247,000	49.880,00
00014	CAMARA DE AR 12-16-5 - Marca.: ROTTA376	UNIDADE	40,00	119,000	4.760,00
00016	FITÃO PROTETOR 17-5-25 - Marca.: SBN	UNIDADE	30,00	215,000	6.450,00
00017	CAMARA DE AR 19-5-24 - Marca.: ROTTA376	UNIDADE	40,00	297,640	11.905,60
00019	PNEU 1100X22 MISTO - Marca.: JK	UNIDADE	20,00	1.176,500	23.530,00
00021	PNEU 175/70 - R14 - Marca.: APOLLO PNEU 175/70 R14 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: MEDIDAS:175/70R14 88T LARGURA DO PNEU: 175MM _ PERFIL DO NEU:70%(122,5MM) DIÂMETRO DO ARO: 14 _ ÍNDICE DE CARGA 88: 500KG(POR PNEU) VELOCIDADE MÁXIMA: T-190KM/H PNEU COM 3 SULCOS PROFUNDIDADE DOS SULCOS: 7,6MM _ DESIGN DA BANDA DE RODAGEM QUE PROPORCIONA BAIXO RUÍDO ALTA PERFORMANCE EM PISO MOLHADO, DIMINUINDO O RISCO DE AQUAPLANAGEM ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA	UNIDADE	120,00	269,000	32.280,00
00022	PNEU 215/75 R17,5 - Marca.: TRIANGLE	UNIDADE	40,00	484,000	19.360,00
00023	PNEU 245/65 R17 - Marca.: TRIANGLE PNEU 245/65 R17	UNIDADE	40,00	561,000	22.440,00
VALOR TOTAL R\$ 714.223,90 (setecentos e quatorze mil e duzentos e vinte e três reais e noventa centavos).					

Empresa: AGUIA IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA; C.N.P.J. nº 30.823.167/0001-13, estabelecida à AVENIDA RAIMUNDO VERIDIANO CARDOSO, N 2004, SANTA MONICA, Tucuruí PA, (94) 99133-7330, representada neste ato pelo Sr(a). MOISES GOMES SOARES FILHO, C.P.F. nº 413.143.603-53.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITARIO	V. TOTAL
00003	PNEU 12.5/80-18 - Marca.: JK TYRE	UNIDADE	20.00	2.311,890	46.237,80
00020	CAMARA DE AR 1100X22 - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	40.00	199,110	7.964,40
VALOR TOTAL R\$ 54.202,20 (cinquenta e quatro mil e duzentos e dois reais e vinte centavos).					

Empresa: COMERCIO NOVA ERA LTDA; C.N.P.J. nº 49.997.888/0001-78, estabelecida à RUA BENJAMIN CAVET, N 238, CASA IV ANDAR COND BEN, SÃO BRAZ, Curitiba PR, (41) 9674-2013, representada neste ato pelo Sr(a). IZABEL TRACZ DE PAULA LOURO, C.P.F. nº 411.728.849-00.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITARIO	V. TOTAL
00004	PNEU AGRICOLA 12-4-24 - Marca.: SUPERGUIDER R1	UNIDADE	20.00	2.643,990	52.879,80
VALOR TOTAL R\$ 52.879,80 (cinquenta e dois mil e oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).					

Empresa: IMPACTO COMERCIO DE PECAS, LOCACÃO E SERVICOS EIRELI; C.N.P.J. nº 08.870.944/0001-21, estabelecida à AV. BRASILIA, N 47, BELA VISTA, Tucuruí PA, (94) 3787-2285, representada neste ato pelo Sr(a). IRANILDO DE SOUSA, C.P.F. nº 462.798.492-87, R.G. nº 3571993 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITARIO	V. TOTAL
00005	PNEU AGRICOLA 18-4-30 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	40.00	2.999,990	119.999,60
VALOR TOTAL R\$ 119.999,60 (cento e dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).					

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ, através do Sr. ANDRE RIOS DE REZENDE, PREFEIRO MUNICIPAL DE PACAJÁ-PA.
- 3.2. A gestão da Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores, ANDRESSA SOUZA DA SILVA, diretora do departamento de compras, inscrita no CPF: 017.135.352-89 e SONIA LIMA LOPES, Tesoureira, inscrita no CPF: 039.478.932-64 e OSEIAS COSTA SANTOS, Agente Epidemiológico, inscrito no CPF: 900.580.112-34 que serão responsáveis pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços resultante deste processo, a qual competirá o controle dos quantitativos, dos prazos e vencimentos.
- 3.3. O Sr. ANDRE RIOS DE REZENDE, PREFEIRO MUNICIPAL DE PACAJÁ-PA, e o responsável por autorizar e/ou denegar pedidos de adesão.
- 3.4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 3.5. Os quantitativos destinados internamente para cada órgão participante seguem a oportunidade e conveniência da Administração Pública Municipal de Pacajá-PA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior fica condicionada à apresentação, pelo interessado, de: justificativa da contratação que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública e aceite do fornecedor.

- 4.3. Pela dificuldade de manuseio no sistema LICITANET, não serão aceitos pedidos de adesão através deste sistema informatizado.
- 4.4. Poderá ser admitido pedido de adesão protocolado presencialmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pacajá, localizado na Av. João Miranda dos Santos-CEP: 68.485-000, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 14h.
- 4.5. Primando pela celeridade e desburocratização dos procedimentos administrativos, poderá ser admitido ainda pedido de adesão endereçado ao e-mail licitacaopacajapmp@gmail.com, em nome do responsável mencionado no subitem “3.2.”, desde que os arquivos estejam todos no formato *PDF* e assinados digitalmente com o *e-CNPJ* do Órgão solicitante e/ou com o *e-CPF* do ordenador.
- 4.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.7. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 4.8. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.9. Na hipótese de compra nacional: (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018)(Vigência)
- I - as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018)(Vigência)
- II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018)(Vigência).
- 4.10. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata
- 4.10.1. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.10.2. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. ***A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, tendo início em 07 de julho de 2023 e extinguindo dia 05 de julho de 2024, sendo vedada sua prorrogação.***
- 5.2. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
- 5.3. será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto ora licitado com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- 5.4. o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
- 5.5. a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 5.6. O registro a que se refere o caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.
- 5.7. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
- 5.8. os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

- 5.9. os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar o objeto ora licitado em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- 5.10. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 5.11. serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)
- 5.12. será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto ora licitado, com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)
- 5.13. o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)
- 5.14. a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

6. REVISÃO, REAJUSTE E CANCELAMENTO

- 6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ora licitado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.1.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.1.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.1.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.2.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.2.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.3. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.3.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.3.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.3.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.3.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 6.4. Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.5.1. por razão de interesse público; ou
- 6.5.2. a pedido do fornecedor.

7. DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos participantes, se houver, por meio de execução direta, sem a necessidade de contratação.

7.1.1. Não será admitida a execução direta desta Ata de Registro de Preços pelos "caronas", sendo necessária a assinatura de contrato administrativo.

7.2. Para os casos de execução direta desta Ata de Registro de Preços, aplicam-se as disposições quanto ao local, prazos, condições para cumprimento da obrigação, obrigações da contratada, obrigações da contratante, critérios para recebimento do objeto, critérios de pagamento e sanções pelo mau cumprimento da obrigação previstas no Termo de Referência.

7.3. Exclusivamente quanto à aplicação da penalidade de multa constante no Termo de Referência, para os casos de execução desta Ata, aplica-se o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento substitutivo ao contrato.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É de competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, quando caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências abaixo, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro da empresa beneficiária:

8.3.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.3.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.3.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.3.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9. CADASTRO DE RESERVA

Sem Formação Cadastro de Reserva, Justificativa: ("Não houve formação do Cadastro de Reserva devido à falta de fornecedores aptos à formação do cadastro").

10. DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

10.2. Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.3. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

10.4. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

10.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO a firmar as contratações que deles poderão advir.

11.2. As condições gerais, tais como prazos, obrigações da Administração, obrigações do fornecedor registrado, penalidades e demais condições pertinentes, encontram-se definidos no instrumento convocatório.

11.3. Nos casos de execução desta Ata de Registro de Preços por ocasião da utilização de instrumento substitutivo do contrato administrativo, previsto no art. 62, caput, da Lei nº 8.666/93, aplicam-se as condições gerais do fornecimento, tais como prazos, obrigações da Administração, obrigações do fornecedor registrado, penalidades e demais condições pertinentes, constantes no instrumento convocatório.

11.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.5. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

11.5.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

11.5.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

11.6. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto ora licitado, com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

11.7. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pacajá/PA, 07 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE PACAJÁ
CNPJ:22.981.427/0001-50
Contratante

AGUIA IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA
C.N.P.J. nº 30.823.167/0001-13
Contratada

CASTANHEIRA COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E SERVICOS PARA VEICULOS
C.N.P.J. nº 03.712.368/0001-70
Contratada

COMERCIO NOVA ERA LTDA
C.N.P.J. nº 49.997.888/0001-78
Contratada

BANDEIRA E CHAVES COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS E SERVICOS LTDA
C.N.P.J. nº 29.422.673/0001-11
Contratada

IMPACTO COMERCIO DE PECAS, LOCACÃO E SERVICOS EIRELI
C.N.P.J. nº 08.870.944/0001-21
Contratada